Lei nº 923

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a subscrever em nome do Município, o Têrmo de Compromisso nº. GRC/084/71, no total de Cr$ 1.959,18 (um mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e dezoito centavos), ajustando, em conseqüência, com as Centrais Elétricas de S. Paulo S/A-CESP, sociedade anônima C G C - MF. 60.933.603 - Regional de Rio Claro - a execução dos serviços de substituição de braços de iluminação pública a rua 7 de Setembro, na povoação de Eng.º Coelho, neste Município de acordo com o Orçamento nº. 25-04.1463/6463 e Desenho nº. RD - A3 - 1521, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal e que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Pela execução das obras de que trata êste artigo, o Município, segundo disposições do aludido Têrmo de Compromisso, se responsabilizará pelo pagamento da importância de Cr$ 1.114,29 (um mil cento e catorze cruzeiros e vinte e nove centavos), à vista, valor, êsse correspondente a 43,13% do total da obra, sendo certo que os demais 56,78% serão de responsabilidade da CESP, sociedade anônima.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução dêsses serviços serão cobradas pela Prefeitura Municipal dos proprietários dos imóveis beneficiados por êsse melhoramento, proporcionalmente à extensão da testada ou da área de seu terreno, edificado ou não, com acréscimo de vinte por cento (20%) sôbre o preço de custo para as despesas de administração e fiscalização.

Parágrafo 1º - Tôda prestação não paga pelo contribuinte será acrescida da multa de dez por cento (10%) e automàticamente contabilizada.

Parágrafo 2º - Vencida a totalidade da dívida

será ela acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e cobrada executivamente.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei gravarão a seguinte verba do Orçamento em vigor:

P.E.G.P. - Administração Financeira - Serviços Urbanos - Iluminação Pública.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.

- II - Iluminação Pública de Eng.º Coelho.

Dotação : Cr$ 80.000,00.

Pago : Cr$ 261,00.

Saldo : Cr$ 79.739,00.

Artigo 4º - O prazo para execução dos serviços em questão será de 30 (trinta) dias com início, no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente Têrmo de Compromisso.

Artigo 5º - O serviço a que alude esta lei, - quando concluído, será incorporado ao patrimônio da CESP na forma do artigo 144 do Decreto Federal nº 41.019 de 26.2.57.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anton Noqueira, aos 9 de junho de 1971.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal